

PROCESSO N.º 1.468/2022 – TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0012/2022 – TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA RRD COMÉRCIO E
SERVIÇO DE TAPEÇARIA E EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA PROFISSIONAL EIRELI

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 058870812016-2 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA RRD COMÉRCIO E SERVIÇO DE TAPEÇARIA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PROFISSIONAL EIRELI**, CNPJ n.º 32.236.322/0001-20, sediada à SCLRN 714, bloco F, loja 22, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.760-550, fone: (61) 3551-3546/99379-9274, e-mail: licitacaolojadoscapachos@gmail.com/lojadoscapachos@gmail.com, neste ato representada pela **Sra. SARA AIRES VALENTIM**, portadora do RG n.º 3005359 SESPDS DF e inscrita no CPF sob o n.º 044.803.231-71, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1.468/2022, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 63/2021 – SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a aquisição de tapetes, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital Pregão Eletrônico n.º 63/2021 - SRP, na proposta de preço apresentada e na Ata de Registro de Preço n.º 118/2021.

ITEM	MATERIAL	UNID.	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------	-------	----------	----------------	-------------





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

36	TAPETES TIPO CAPACHO PERSONALIZADO , com as seguintes características: Espessura mínima do produto final de 12 mm e peso de 5,1kgs/m ² ; Fibras de vinil entrelaçadas, com altura mínimo de 10 mm, fundidas sobre costado em vinil sólido(não espumado); Base antiderrapante com manta de não tecido para reforço e maior durabilidade; A base deverá ser em peça única com o próprio material, não colada; Para alto tráfego, acima de 2.000 pessoas por dia; As fibras devem ser fixadas no costado por processo de fusão térmica (vulcanizado), para ficarem incrustadas no costado (não devem ser coladas); Antichamas, lavável, antimoho e com sistema de contenção de sujeira que remova e esconda as partículas com tramas flexíveis para limpeza da sola dos calçados; Logotipo e cores variadas (arte conforme solicitação da unidade requisitante) MARCA: SIIM	m²	150	R\$ 199,00	R\$ 29.850,00
VALOR TOTAL: R\$ 29.850,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses , contados a partir da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, ficando adstrita aos créditos orçamentários, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 29.850,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2022NE000057/FERJ/MA**, emitida em 08/02/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ n.º 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

5.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da **CONTRATADA**;



c) A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues;

d) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

e) O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento da nota fiscal.

5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização;

5.3.1. A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (m) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



5.6. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais ou prestar os serviços dentro dos seguintes prazos, observada a previsão contida no item 6.2.6:

LOTE	PRAZO (EM DIAS ÚTEIS)
LOTE 1 – Letras em caixa alta	15
LOTE 2 – Placas personalizadas	05
LOTE 3 – Placa de segurança	15
LOTE 4 – Personalizados em acrílico	30
LOTE 5 – Tapetes personalizados	15

6.1.1. Em todos os casos, o prazo para o fornecimento dos materiais/serviços será contado a partir da data da solicitação pelo fiscal do contrato, se esta for realizada até as 12:00 (doze) horas do mesmo dia, e a partir do dia subsequente caso as requisições sejam remetidas após este horário;

6.1.2. Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos estabelecidos, deverá encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na pessoa do fiscal do contrato, solicitação de prorrogação de prazo de entrega e/ou prestação de serviço, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega e ou prestação do serviço, que não deverá ser superior ao indicado no item 6.1;

6.1.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo fiscal do contrato na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à **CONTRATADA** da decisão proferida;

6.1.4. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega;

6.1.5. Poderá o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão solicitar em caráter excepcional, ditadas por situações internas que possam comprometer suas atividades, que uma determinada quantidade do material/serviços seja fornecido em caráter de urgência, em prazos inferiores àqueles estabelecidos no item 6.1.

6.2. Do recebimento



6.2.1. No ato da entrega o (s) material (ais) deverá (ão) vir devidamente acompanhado (s) da (s) nota (s) fiscal (ais) onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho;

6.2.2. A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas, e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

6.2.3. O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, em até 05 (cinco) dias após a entrega dos bens; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

6.2.4. O recebimento se dará pela assinatura dos respectivos termos de recebimento provisório e definitivo, de acordo com a PORTARIA – GP – 4142020, de 16 de maio de 2020, ou da que sobrevier ao tempo da entrega;

6.2.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos materiais/serviços durante o período de garantia.

6.2.6. Os produtos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência e amostra aprovada.

6.3. Do local e horário de entrega

6.3.1. Os materiais deverão ser entregues na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situada na Unidade Administrativa nº V, com endereço na Rua Viveiros de Castro, nº 257, bairro: Alemanha, CEP: 65.036-710, São Luís/MA;

6.3.2. As entregas podem ser feitas no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, respeitando eventuais feriados e suspensão de expediente que porventura sejam estabelecidos pela presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos ao fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, sempre que necessário.



7.2. Emitir Ordem de fornecimento e/ou prestação de serviço a ser realizado, analisar e ajustar cronogramas, aprovar medições e faturas, receber os materiais/serviços concluídos e emitir atestados de execução dos mesmos.

7.3. Designar representante para acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.4. Caberá ao representante rejeitar, total ou parcialmente, o material ou serviço; devendo apontar as irregularidades apuradas em instrumento próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Utilizar profissionais capacitados.

8.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao TJMA e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas a este objeto.

8.3. Assumir total responsabilidade pelo fornecimento/serviço, nos termos da legislação vigente.

8.4. Arcar com salários, encargos tributários, trabalhistas e indenizações relativas ao objeto contratados.

8.5. Comunicar imediatamente o TJMA a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações.

8.6. Reparar, remover ou substituir, total ou parcialmente, os materiais e/ou serviços em que se verifiquem vícios ou defeitos.

8.7. Providenciar prazo mínimo e zelo para os materiais e/ou serviços.

8.8. Durante a execução do Contrato, manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas;

8.10. Para os materiais constantes do **LOTE 02**, a **CONTRATADA** deverá apresentar estrutura física e equipamentos adequados em São Luís – MA, para que possam atender em tempo hábil todas as solicitações do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

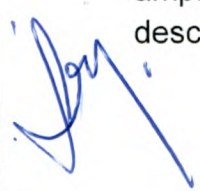
a) Advertência, por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Poder Público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas



previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº 26.645/10.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos fornecimentos;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos pelo **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2., e no subitem 10.1., poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA.

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**.

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2., será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como preposto o ocupante do cargo de Coordenador de Material e Patrimônio, **Aristeu Rodrigues Dos Santos Júnior, matrícula 184341**, e como substituto o ocupante da função gratificada de Secretário do Coordenador de Material e Patrimônio, **George Wendell Chaves Ribeiro, matrícula 143347**.

11.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através da servidora **Maria do Socorro Patrice C. Moreira de Sousa, matrícula 188110**, conforme Resol - GP-212018.



11.3. As competências do gestor e do fiscal do contrato são aquelas definidas na RESOL - GP - 212018, publicada no DJE nº 54/2018, do dia 02/04/2018.

CLÁUSULA DOZE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. Além das obrigações enumeradas no Termo de Referência, de acordo com IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º desta Instrução Normativa, no que couber.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

14.1. O presente contrato tem fundamento na Lei n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações.

14.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 1.468/2022 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 63/2021, o Termo de Referência e a Proposta de Preços do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

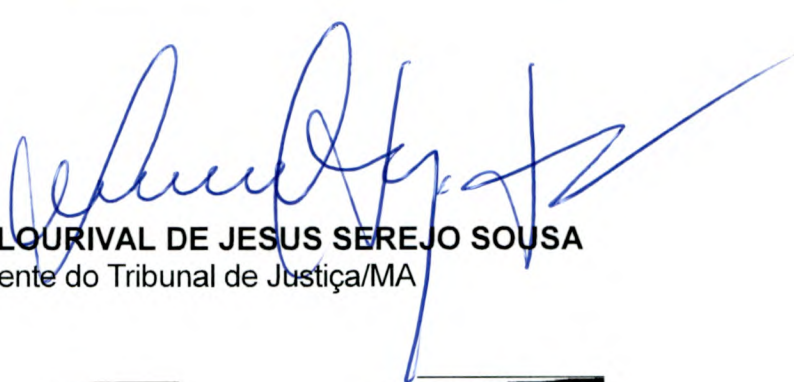
15.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de inteiro teor.

São Luís, 21 de fevereiro de 2022



Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA



SARA AIRES VALENTIM
Representante Legal da Empresa